



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0125/2023

“Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”.

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0125/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que pretende declarar de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado por unanimidade, de minha autoria, diligenciamento interno ao Autor, o Deputado Neodi Saretta, na Reunião de 6 de junho de 2023, o qual verifiquei devidamente atendido, tendo sido sanadas, portanto, as pendências documentais aludidas.

Eis que, nos autos do Projeto de Lei, encontram-se presentes, o Termo de Concordância e Veracidade (Evento nº 2 pág. 1); o Requerimento de Título de Utilidade Pública (Evento nº 2 págs. 2 e 3); o CNPJ da entidade (Evento nº 2 pág. 4); o Estatuto Social (Evento nº 2 págs. 10 a 25); a Lei de utilidade pública Municipal (Evento nº 2 pág. 29); a Declaração do presidente da entidade



atestando a não qualificação de OSCIP (Evento nº 2 pág. 30); a Ata da Fundação, de eleição e posse da diretoria em exercício (Evento nº 6 págs. 1 a 11); o Atestado de Funcionamento (Evento nº 6 pág. 12) e o Relatório Circunstanciado (Evento nº 6 págs. 13 a 16), sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0125/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator